



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná  
CNPJ 95.684.478/0001-94



## LEI Nº. 514/2003

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a AUC - Associação dos Universitários de Candói, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a AUC - Associação dos Universitários de Candói, para elaboração e execução de projetos, e prestação de serviços voluntários no desenvolvimento das atividades da Administração Municipal e eventos organizados pelo Município.

Parágrafo Único - Os projetos e serviços prestados ao Município visam o desenvolvimento e a melhor qualidade de vida de nossos munícipes, dando maior eficácia às atividades do Executivo Municipal.

Art. 2º. - Através dos projetos e serviços prestados citados no art. 1º, a Associação Universitária receberá em contrapartida, transporte dos acadêmicos às suas Faculdades e Universidades, e a realização de viagens esporádicas exclusivamente culturais.

Parágrafo 1º. - Não sendo obrigatória a participação dos acadêmicos à elaboração e execução dos projetos, bem como, a prestação de serviços voluntários, o acadêmico que não aderir ao Convênio deverá pagar a sua quota parte do custo do transporte ao Município em moeda.

Parágrafo 2º. - A Associação Universitária ficará responsável pelo controle e cobrança dos acadêmicos que não participarem dos projetos, devendo repassar os valores ao Município.

Parágrafo 3º. - Fica estipulado o valor equivalente a 01 (um) litro de diesel por km rodado o qual servirá de base para o cálculo do custeio, que será dividido pelo número de acadêmicos.

Parágrafo 4º. - Dos acadêmicos que não aderirem aos Projetos, a AUC ficará com 20% do valor arrecadado para manter seus custos.

Art. 3º. - Caso não haja empenho por parte dos acadêmicos ou da diretoria da AUC em levar adiante os projetos poderá o município suspender o transporte mediante prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. - Os projetos deverão ser elaborados dentro da metodologia e protocolados na prefeitura para análise e aprovação do executivo, relacionando os acadêmicos que participarão do projeto, nomeando um coordenador e o que compete a cada acadêmico.



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná  
CNPJ 95.684.478/0001-94



Parágrafo 1º. - Para os projetos reprovados, a equipe que os elaborou terá o prazo de 30 dias para apresentar outro em sua substituição.

Parágrafo 2º. - Caso o desenvolvimento do mesmo não seja satisfatório serão os acadêmicos notificados a reformular o projeto sob pena de ficarem obrigados ao pagamento do previsto no art. 2º e seus parágrafos.

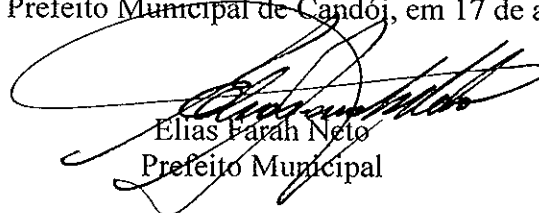
Art. 5º. - A execução dos projetos será custeada pela Prefeitura Municipal e apropriado na Secretaria em que o projeto está sendo desenvolvido.

Art. 6º. - O controle e fiscalização dos projetos serão feitos pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a diretoria da AUC.

Parágrafo Único - Cada coordenador ou responsável pelo projeto deverá apresentar relatório mensal para a Secretaria Municipal de Administração referente às atividades desenvolvidas no mês.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis 446/2001 e 483/2002 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 17 de abril de 2003.



Elias Farah Neto  
Prefeito Municipal

Adm/ms

Publicado no DIÁRIO DE GUAR.

Nº 1093 de 19/04/03

Resp Abécia Ap. Costa